

LTCAT
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA
SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO

PONTE NOVA-MG
FEVEREIRO DE 2015

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	4
3. OBJETIVO	5
4. FUNDAMENTO LEGAL.....	5
4.1 Limites de Tolerância.....	6
4.2 Fatores da Insalubridade	6
5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	6
6. MÉTODOS, TÉCNICA, APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO LTCAT	7
6.1 Avaliações Qualitativas.....	7
6.2 Avaliações Quantitativas	7
7. GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO.....	7
8. LAUDO TÉCNICO	9
8.1 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO.....	9
8.2 JUNTA MILITAR	10
8.3 DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO.....	11
8.4 COMDEC.....	12
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
ANEXOS	14
CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	15

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
Prefeitura Municipal de Ponte Nova		238041490001-29	
SETOR DE ELABORAÇÃO DO LAUDO			
SEGOV- SECRETARIA DE GOVERNO			
ENDEREÇO		BAIRRO	
Avenida Caetano Marinho – 306		Centro	
CIDADE		ESTADO	CEP
Ponte Nova		Minas Gerais	35430-001
CNAE		DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
84.11-6-00		Administração pública em geral	

RESPONSÁVEL	Nome		Cargo
	Maria do Carmo Santos		Secretária Municipal de Governo
	Telefone	E-mail	
	(31) 3819-5454 – Ramal: 216	segov@pontenova.mg.gov.br	
Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	08		

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
Innovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços LTDA- ME		11.894.163/0001-81
ENDEREÇO		BAIRRO
Rua Carvalho de Brito, n° 218		Recreio Atlântico
CIDADE	ESTADO	CEP
Marataízes	ES	29.345-000
E-MAIL		TELEFONE
contato@innovar.srv.br		(28) 3532-7733/ 3532-7766

CORPO TÉCNICO			
NOME	FUNÇÃO	Nº REGISTRO	NIT/PIS
Elaine Figueiredo de Almeida	Eng. de Segurança do Trabalho	CREA/ES 033004/D	129.26338.08-4
Lidiane de Oliveira Braga	Eng. de Segurança do Trabalho	CREA/MG 135851/D	203.51493.546-70

3. OBJETIVO

Este laudo técnico tem por objetivo apresentar o levantamento qualitativo/quantitativo dos riscos ambientais existentes nos setores e nas diversas atividades executadas na empresa, considerando a intensidade de exposição, concentração x tempo de exposição, potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física dos empregados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

O presente Laudo caracteriza quanto à existência ou não da Insalubridade e da Aposentadoria Especial.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria nº. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego), tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho do empregado e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Segundo a NR-15 a Portaria 3.214/1978, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos nº 1,2, 3, 4, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º6, 13 e 14;
- Comprovadas através de laudo de inspeção no local de trabalho, constantes dos Anexos nº 7, 8, 9 e 10.

4.1 Limites de Tolerância

Entende-se por Limite de Tolerância, para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

4.2 Fatores da Insalubridade

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, **incidente sobre o salário mínimo da região**, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Foram realizadas visitas aos diversos setores de trabalho da empresa, observando a execução das atividades desenvolvidas pelos empregados, afim de caracterizar e definir os critérios de avaliação a serem utilizados.

Durante o levantamento de campo para a elaboração deste Laudo foram analisados os riscos ao quais os empregados estavam expostos e a frequência no qual as funções se relacionavam em um mesmo ambiente com características semelhantes.

Todo reconhecimento ambiental das atividades e das características dos setores foram registradas por meio de fichas de reconhecimento de riscos ocupacionais. Com base nas informações levantadas no reconhecimento formaram-se os GHE (Grupos homogêneos de exposição).

O critério utilizado para a amostragem e análise das avaliações será o EMR (Exposto de Maior Risco), ou seja, para cada o GHE será considerado o EMR do mesmo, e assim as medidas de proteção coletiva e individual serão baseadas no valor encontrado para o valor correspondente ao EMR.

6. MÉTODOS, TÉCNICA, APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO LTCAT

As avaliações dos riscos pertinentes as atividades executadas pelo trabalhador foram realizadas através de análises qualitativas e quantitativas.

6.1 Avaliações Qualitativas

As avaliações qualitativas são realizadas através de inspeção no local de trabalho e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo empregado.

6.2 Avaliações Quantitativas

Não foram identificados riscos cuja avaliação quantitativa é necessária.

7. GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO

Para melhor análise dos riscos e avaliação dos mesmos, os GHE's foram divididos por setor/local e funções existentes em cada setor/local. A Classificação dos setores foi fornecida pela empresa e confrontada no reconhecimento dos riscos.

O reconhecimento realizado com base nas atividades desenvolvidas pelas diversas funções existentes no setor está detalhado nas tabelas de avaliações dos agentes.

De acordo com a subdivisão dos setores, segue abaixo a tabela dos GHE's com as respectivas amostragens realizadas:

SETOR/LOCAL	GHE	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	RISCOS AVALIADOS
GABINETE SECRETARIA DE GOVERNO	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01	Inexistente
		OUVIDOR	01	
JUNTA MILITAR	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01	Inexistente
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	03	ASSESSOR MUN. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO .	01	Inexistente
		COORDENADORIA III DIVULGAÇÃO	01	
		COORD. I REGISTRO DE IMAGENS	01	
COMDEC	-	CHEFE DE SEÇÃO II DE DEFESA CIVIL	01	Inexistente

8. LAUDO TÉCNICO

8.1 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE	
GHE 01	
Nº DE TRAB. EXPOSTOS: 02	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Sala de alvenaria e divisórias de PVC, pé direito aproximadamente 3 metros, piso em madeira, teto em laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Responsável por assessorar o ouvidor na elaboração de e-mail e documentos, memorandos, realiza serviços de recepção e expedição de documentos. Digitação de documentos em geral. Atendimento ao público na ausência do ouvidor.
OUVIDOR	Responsável pelo atendimento de denúncias, reclamações, encaminhamento para visitas, encaminhamentos pedidos e solicitações protocoladas nas secretarias e ao prefeito. Realiza conciliação entre os servidores da prefeitura quando for solicitado.
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujos cargos acima desempenham suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., os empregados no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, <i>não havendo exposição significativa ao agente de risco.</i>	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T. E, os cargos analisados <i>não fazem jus ao adicional de Insalubridade.</i>	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de risco nocivo. De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003 , os cargos analisados <i>não fazem jus a Aposentaria Especial.</i>	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realiza nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelos empregados que desempenham as funções descritas acima, o empregado no exercício de suas atividades não está exposto a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T. E , portanto <i>não faz jus ao adicional de Periculosidade.</i>	

8.2 JUNTA MILITAR

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE	
GHE 02	
Nº DE TRAB. EXPOSTOS: 02	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Sala de alvenaria, com pé direito de aproximadamente 3 metros, piso em ardósia, teto em laje, iluminação natural e artificial, (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Responsável por auxiliar na entrega das carteirinhas e registro dos alistamentos.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Responsável por realizar alistamento militar. Confecciona carteirinhas de CDI, declarações e juramentos de bandeiras. Apresentação de EXS.
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujos cargos acima desempenham suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., os empregados no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, <i>não havendo exposição significativa ao agente de risco.</i>	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T. E, os cargos analisados <i>não fazem jus ao adicional de Insalubridade.</i>	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de risco nocivo. De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003 , os cargos analisados <i>não fazem jus a Aposentaria Especial.</i>	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realiza nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelos empregados que desempenham as funções descritas acima, o empregado no exercício de suas atividades não está exposto a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T. E , portanto <i>não faz jus ao adicional de Periculosidade.</i>	

8.3 DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE	
GHE 03	
Nº DE TRAB. EXPOSTOS: 03	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Chão de madeira, uma parede de alvenaria e três de compensado de PVC, a sala é dividida em duas salas com compensado de madeira e teto de laje. Iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
ASSESSOR MUN. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO .	Responsável por toda parte institucional da prefeitura e lida com assessoria de emprego, faz divulgação e dar apoio em todos eventos da prefeitura.
COORDENADORIA III DIVULGAÇÃO	Responsável pelas fotografias, divulgação, montagem de eventos, por toda parte institucional da prefeitura e da apoio em todos eventos da prefeitura.
COORD. I REGISTRO DE IMAGENS	Responsável pela criação de material de divulgação de eventos e fotografias.
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujos cargos acima desempenham suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., os empregados no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T. E, os cargos analisados não fazem jus ao adicional de Insalubridade.	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de risco nocivo. De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003 , os cargos analisados não fazem jus a Aposentaria Especial.	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realiza nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelos empregados que desempenham as funções descritas acima, o empregado no exercício de suas atividades não está exposto a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T. E , portanto não faz jus ao adicional de Periculosidade.	

8.4 COMDEC

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
SEÇÃO II DE DEFESA CIVIL	
Nº DE TRAB. EXPOSTOS: 01	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Chão de piso de madeira, duas paredes de alvenaria e dois compensados de M.O.F. pé direito de aproximadamente 3 metros, iluminação natural e artificial (lâmpada fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
CHEFE DE SEÇÃO II DE DEFESA CIVIL	Responsável pelo setor de defesa civil do município atento a qualquer desastre ambiental, casa com risco de cair, vistorias em domicílios, fiscalização e assistência às vítimas.
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujos cargos acima desempenham suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., os empregados no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T. E, o cargo analisado não faz jus ao adicional de Insalubridade.	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que os empregados no exercício de suas atividades não estão expostos de forma significativa a agente de risco nocivo. De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003 , o cargo analisado não faz jus a Aposentaria Especial.	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realiza nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelos empregados que desempenham as funções descritas acima, o empregado no exercício de suas atividades não está exposto a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T. E , portanto não faz jus ao adicional de Periculosidade.	

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente laudo técnico de condições ambientais no trabalho teve como objetivo avaliar os riscos ambientais no qual os empregados estão expostos em suas atividades rotineiras, a fim de caracterizar de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E a Insalubridade referente a exposição ao risco.

É necessário que a empresa continue realizando uma boa avaliação das medidas de controle de ordem médica, administrativas e técnicas, visando certificar de que estes riscos estarão devidamente controlados e realizar a reavaliação dos riscos sempre que houver uma mudança nos equipamentos ou nos processos da empresa.

Recomenda-se que este LTCAT seja utilizado em conjunto com o PPRA da empresa, onde deverá ser mais detalhado as medidas de controle adotadas e o cronograma de ação para a implementação das ações de melhorias a serem implantadas pela empresa.

Ponte Nova - MG, 23 de Fevereiro de 2015.

Elaine Figueiredo de Almeida
Engenheira de Segurança do Trabalho
NIT: 129.26338.08-4
CREA/ES – 033004/D

Lidiane de Oliveira Braga
Engenheira de Segurança do Trabalho
NIT: 203.51493.546-70
CREA/MG – 135851/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ANEXOS

CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

SETOR/LOCAL	GHE	CARGOS	Nº DE EMPREGADOS	RISCOS AVALIADOS	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
GABINETE SECRETARIA DE GOVERNO	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso
		OUVIDOR	01		
JUNTA MILITAR	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01		
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	03	ASSESSOR MUN. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO .	01	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso
		COORDENADORIA III DIVULGAÇÃO	01		
		COORD. I REGISTRO DE IMAGENS	01		
COMDEC	-	SEÇÃO II DE DEFESA CIVIL	01	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso